

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.065 - MT (2010/0155304-0)

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGROPECUÁRIA COT LTDA
ADVOGADO : HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

DECISÃO

A questão em debate nestes autos já foi objeto de julgamento pela Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça conforme os parâmetros do art. 543-C do CPC.

Com efeito, no exame do REsp nº 1.168.625, MG, relator o eminente Ministro Luiz Fux, consolidou-se o entendimento de que "o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. (...) Essa Corte consolidou o sentido de que 'com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo', de sorte que '50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia'. (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206)" (DJe de 01.07.2010).

Na espécie, verifica-se que a ação foi distribuída em maio de 1997 (fl. 06) e o valor de alçada atualizado é de R\$ 280,98 (considerando-se que, em maio de 1997, 50 ORTN's equivaleriam a 308,50 UFIR's e que cada UFIR teria o valor de R\$ 0,9108), inferior ao valor da causa, de R\$ 2.374,10, sendo cabível, portanto, o recurso de apelação.

Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para determinar que o tribunal a quo prossiga no julgamento da apelação.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

Ministro ARI PARGENDLER
Presidente